

## Resolução CONAD n. 066/2020

**Delega a competência para a Diretoria Executiva e regulamenta o procedimento de movimentação das quotas partes conforme previsto no Estatuto Social.**

O Conselho de Administração do SICOOB Coopere, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 29 e 30; 72, V, XX, XXI e parágrafo único, do Estatuto Social, bem como no seu Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de resgate ordinário e eventual de quotas de capital social,

**CONSIDERANDO** que o procedimento de resgate ordinário e eventual de quotas de capital social é competência de natureza operacional e executiva,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do CONAD em delegar competências não exclusivas à Diretoria Executiva,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º Delegar à Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social vigente, o exercício da competência no que se a movimentação de quotas partes, a qual será regulamentada por meio desta resolução.

Art. 2º Para deferimento dos pedidos de resgate ordinário de quotas partes, a Diretoria Executiva deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos já previstos no Estatuto Social:

- I. No caso de demissão previsto no Estatuto Social, o capital social será devolvido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da data em que foi submetido o pedido de demissão;
- II. Nos casos de eliminação previstos no Estatuto Social, o capital social será devolvido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da decisão de eliminação;

Art.2º Para deferimento dos pedidos de resgate eventual de quotas partes, em parcela única e integral, a Diretoria Executiva deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da cooperativa;
- III. Para associado pessoa natural, adicionalmente:
  - a) Não estar inadimplente perante a cooperativa, ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, desde que observado o quanto previsto nos incisos I e II deste artigo;
  - b) Em caso do associado ou seu dependente legal, ser acometido por doença grave incurável e/ou em estágio terminal, nos termos do Art. 6º inciso X IV da Lei nº. 7.713/88, alterado pela Lei nº. 11.052 de 23/12/2004, será facultada a devolução de suas quotas partes, preservando apenas o valor mínimo de sua subscrição de quotas, desde que observado o quanto previsto nos incisos I e II deste artigo.
- IV. Para associado pessoa jurídica, adicionalmente:
  - a) Não estar inadimplente perante a cooperativa e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas o quanto previsto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. O associado, que estiver adimplente com a cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial de 60% (sessenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- a) no caso de associado pessoa natural estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de associação na cooperativa;
- b) Se o associado pessoa natural estiver aposentado por idade e após 10 (dez) anos de associação na Cooperativa.

- c) Independentemente da idade ou da aposentadoria se tiver, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa, seja pessoa natural ou pessoa jurídica;
- d) no caso de associado pessoa jurídica, mediante comprovação de que está sob o regime de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, na forma da legislação vigente;
- e) o resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art.4º Nos casos de exclusão previstos no Estatuto Social, exceto no de morte de associado pessoa física (vide parágrafo único infra), o capital será devolvido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, iniciando a primeira em até 30 (trinta) dias da data da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a exclusão, ou, excepcionalmente, em até 30 (trinta) dias da data em que se deu a exclusão;

Parágrafo único: No caso de exclusão por morte do associado pessoa física, o capital será devolvido em parcela única, em até 30 (trinta) dias da data da informação do óbito;

- I. Ressalvado o previsto no inciso II infra, o resgate de capital de associado pessoa física falecida somente será efetivado mediante pedido de devolução subscrito pelo inventariante nomeado ou por todos os herdeiros, acompanhado de:
  - a. No caso de inventário judicial: alvará judicial ou sentença transitada em julgado em ação de inventário;
  - b. No caso de inventário extrajudicial: escritura pública de nomeação de inventariante na qual constem todos os herdeiros com expressa menção ao direito ou escritura pública de inventário;
- II. Fica autorizado a resgatar o saldo de quotas partes de capital social o herdeiro do associado falecido que comprove, mediante apresentação de documento idôneo fornecido pelo órgão de previdência oficial, a sua condição de beneficiário em pensão por morte instituída pelo *de cujus*, desde que, cumulativamente e sem prejuízo do disposto no Decreto n. 85.845/1981:
  - a. Inexistam menores de 18 anos ou incapazes;
  - b. o saldo de quotas partes de capital social na data do pedido não ultrapasse o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (OTN's), que deverá ser consultado em site oficial e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.
  - c. o associado falecido não possuir outros bens a inventariar;
- III. Ainda na hipótese do inciso II supra:

- a. o valor do resgate por herdeiro será proporcional ao número de herdeiros que apresentarem o pedido regularmente instruído;
- b. A prova da inexistência de bens (alínea “b” do inciso II supra) se fará através de declaração firmada por cada herdeiro peticionante, segundo modelo próprio (Anexo I);

Art. 2º As disposições da presente resolução se aplicam a todos os associados e passam a vigorar a partir da data da sua publicação.

Valente-BA, 24 de novembro de 2020.

**Maria Vandalva Lima de Oliveira**  
Presidente do Conselho de Administração do SICCOOB Coopere

**ANEXO I**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR**

Nos termos do art. 3º do Decreto n. 85.845/1981 e da Resolução CONAD n. 066/2020, eu (nome completo), portador(a) do RG n. (número do RG e órgão expedidor), inscrito(a) no CPF sob n. (número do CPF), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço completo), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos que (nome do associado falecido), falecido em (data do óbito) não deixou outros bens a serem inventariados, além do saldo em quotas partes de capital social, no valor de R\$ (valor) (por extenso), junto à SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERE LTDA – SICOOB COOPERE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade cooperativa do ramo crédito, inscrita no CNPJ sob n. 73.398.646/0001-42, com sede na Rua J. J. Seabra, n. 161, Centro, Valente-BA, CEP 48890-000. A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

---

(local e data)

---

(nome completo do herdeiro)  
(assinatura)

A declaração acima foi assinada em minha presença.

---

(local e data)

---

(nome completo do gerente do PA)  
(assinatura)

Observações:

A validade da declaração independe de formulário especial, sendo lícita, inclusive, a declaração manuscrita pelo interessado.

## RES 066.2020 - Delega e regulamenta procedimento resgate ordinário capital.pdf

Código do documento 9c8b1227-2a7b-482d-8e26-8716c26f4f22



### Assinaturas



maria vandalva lima de oliveira maria lima de oliveira  
maria.oliveira.3017@sicoob-ba.com.br  
Assinou

maria vandalva lima de oliveira maria lima de oliveira

### Eventos do documento

#### 25 Nov 2020, 15:59:43

Documento número 9c8b1227-2a7b-482d-8e26-8716c26f4f22 **criado** por LÍVIA OLIVEIRA NASCIMENTO ARAÚJO (Conta ac608013-32c3-47b7-96f3-538bb36e7352). Email :livia.araujo.3017@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-11-25T15:59:43-03:00

#### 25 Nov 2020, 16:00:20

Lista de assinatura **iniciada** por LÍVIA OLIVEIRA NASCIMENTO ARAÚJO (Conta ac608013-32c3-47b7-96f3-538bb36e7352). Email: livia.araujo.3017@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-11-25T16:00:20-03:00

#### 25 Nov 2020, 16:08:30

MARIA VANDALVA LIMA DE OLIVEIRA MARIA LIMA DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: maria.oliveira.3017@sicoob-ba.com.br - IP: 170.244.205.89 (170-244-205-89.static.conectmaistelecom.com.br porta: 61568) - **Geolocalização: -12.208336099999999 -38.9375717** - Documento de identificação informado: 872.611.115-20 - DATE\_ATOM: 2020-11-25T16:08:30-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):4cb1b110a0c88211397809e2c36dc39d67b6187e420bd4cc23d91fdf2c8cc67e

(SHA512):7a3ad18d3f1246b0f38b6d37cd6f6827363eef87ddeef5f6ec17b3e85f53e4c496bb095832c46ddaa7f95745234eeef9d22409ac501330bf196b7d5db4fd8421

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**